

Janeiro 2024

# REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO Atualizações



## O QUE HÁ DE NOVO?

O Ministério da Fazenda instituiu o Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC), objeto da Emenda Constitucional nº 132/2023, que terá como finalidade subsidiar a elaboração dos anteprojetos de lei necessários à regulamentação.

## QUAL O PRAZO?

O PAT-RTC deverá concluir suas atividades no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da reunião de instalação da Comissão de Sistematização.

## QUANTAS LEIS COMPLEMENTARES SERÃO EDITADAS?

Há divergência sobre a quantidade de leis complementares necessárias à regulamentação do IBS/CBS. Alguns técnicos falam em 71 tópicos a serem disciplinados por lei complementar.

## QUANTOS GRUPOS DE TRABALHO SERÃO CRIADOS?

O PAT-RTC será composto por três instâncias, a saber: **Comissão de Sistematização**; **Grupo de Análise Jurídica**; e **Grupos Técnicos**.

O programa contará com uma **Comissão de Sistematização**, um **Grupo de Análise Jurídica** e 19 Grupos Técnicos.

### a) Comissão de Sistematização

A **Comissão de Sistematização** tem como sua mais importante função a elaboração das propostas relativas às normas gerais do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).

A Comissão de Sistematização é a instância máxima do PAT-RTC, competindo a ela, ainda, elaborar proposta de cronograma e definir o escopo de atuação das

instâncias do PAT-RTC; receber, avaliar e consolidar os materiais formulados pelas instâncias do PAT-RTC; dispor sobre temas identificados durante a vigência do PAT-RTC e que não integrem o escopo inicial de trabalho dos Grupos Técnicos, podendo, inclusive, propor a criação de novos Grupos Técnicos; e formular, com base nas sugestões elaboradas pelos Grupos Técnicos e nas recomendações do Grupo de Análise Jurídica: a) relatório conclusivo dos trabalhos do PAT-RTC; b) propostas dos anteprojetos de lei decorrentes da Emenda Constitucional nº 132, de 2023; VI - decidir sobre questões relativas ao PAT-RTC não previstas na Portaria.

### b) Grupo de Análise Jurídica

O Grupo de Análise Jurídica tem como principal função responder aos questionamentos a respeito dos quais for demandado pela **Comissão de Sistematização e pelos Grupos Técnicos durante o desenvolvimento dos trabalhos**.

De forma complementar, compete ao **Grupo de Análise Jurídica** subsidiar as demais instâncias do PAT-RTC quanto aos aspectos jurídicos das propostas em elaboração; elaborar análise jurídica dos anteprojetos formulados pelas demais instâncias do PAT-RTC.

### c) Grupos Técnicos

E, por fim, compete aos **Grupos Técnicos** discutir os temas (abaixo listados) relativos a seu escopo de atuação e formular a respectiva proposta de texto legal, acompanhada de relatório com fundamentação técnica.

Abaixo, elaboramos painel em que elencamos os 19 Grupos Técnicos, a sua temática e ainda os possíveis dispositivos da EC 132 a serem abordados por cada um deles, vejamos:

GRUPO TÉCNICO	TEMA	DISPOSITIVO LEGAL
GT1	importação e regimes aduaneiros especiais;	Art. 156-A, §5º, VI, CF
GT2	imunidades;	Art. 155, §1º, VII, CF
GT3	regime específico de serviços financeiros;	Art. 156-A, §6º, II, CF, Art. 10, I, "b", ADCT
GT4	regime específico de operações com bens imóveis;	Art. 156-A, §6º, II, CF

GRUPO TÉCNICO	TEMA	DISPOSITIVO LEGAL
GT 5	regime específico de combustíveis e biocombustíveis;	Art. 156-A, §6º, I, CF Art. 225, §1º, VIII, CF
GT 6	demais regimes específicos;	Art. 156-A, §6º, inciso III, IV, V e VI, CF
GT 7	operações com bens e serviços submetidos a alíquota reduzida;	Art. 9º, §1º, §3º, §12, ADCT, Art. 149-C, § 1º, CF
GT 8	reequilíbrio de contratos de longo prazo;	Art. 21, ADCT
GT 9	transição para o IBS e a CBS, inclusive critérios para a fixação das alíquotas de referência e ressarcimento de saldos credores dos tributos atuais;	Art. 12, §6º, ADCT, Art. 125, § 4º, ADCT, Art. 126, III, "a", ADCT, Art. 156-A, §1º, XII, CF, Art. 130, ADCT, Art. 131, §2º, §4º, ADCT, Art. 132, §3º ADCT, Art. 134, Caput, §6º, ADCT, Art. 135, ADCT, Art. 19, §4º, ADCT
GT10	tratamento tributário da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio;	Art. 92-B, ADCT
GT11	coordenação da fiscalização do IBS e da CBS;	Art. 156-B, §2º, V, CF
GT12	contencioso administrativo do IBS e da CBS;	Art. 156-B, III, CF, Art. 156-B, §8º
GT13	cesta básica e devolução do IBS e da CBS a pessoas físicas (Cashback);	Art. 8º, par. Único, ADCT, Art. 195, §18, CF
GT14	modelo operacional de administração do IBS e da CBS;	Art. 156-B, §7º, CF
GT15	coordenação da regulamentação e da interpretação da legislação do IBS e da CBS;	Art. 156-B, I, CF
GT16	regulamentação da distribuição dos recursos do Imposto sobre Bens e Serviços, inclusive durante o período de transição;	Art. 156-A, §5º, I, CF, Art. 82, §1º, ADCT
GT17	regulamentação do Fundo de Sustentabilidade e Diversificação do Estado do Amazonas e do Fundo de Desenvolvimento Sustentável dos Estados da Amazônia Ocidental e do Amapá;	Art. 92-B, § 2º, §6º, ADCT
GT18	regulamentação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços;	Art. 156-B, CF
GT19	regulamentação do Imposto Seletivo.	ºArt. 153, VIII, CF, Art. 7º, ADCT

[portaldocomercio.org.br](http://portaldocomercio.org.br)

 · **Federações** · **Sindicatos** ·  ·  **Senac**

---

Sistema Comércio